



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “Altera a redação do **art. 5º da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, modificado pela Lei nº 1.938, de 27 de setembro de 2006, e dá outras providências**, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4146/2021.

A presente propositura objetiva promover alteração no texto do artigo 5º da Lei nº 1.311/1999, atualizando o valor da Gratificação devida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a equiparação de valor percebido pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que também fazem jus a gratificação especial pela natureza dos serviços prestados, equiparação essa que encontra respaldo no art. 40, § 4º da Lei Complementar nº 042/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, que prevê a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

É impossível equiparar os valores percebidos como vencimento entre os servidores das citadas categorias, todavia, os mesmos não ficam desassistidos na hipótese de requerimento de valores maiores como gratificação, sendo certo que das leis pertinentes, a gratificação que abarca os servidores da Saúde não é a mesma dos servidores da Educação.

Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde cumpre direito à GE – Gratificação Especial, e para fazerem jus ao recebimento, os motoristas devem, em resumo, serem lotados na SESAU e trabalharem no transporte e remoção de pacientes, ao passo que aos servidores lotados na Secretaria de Educação cumpre direito à GETE – Gratificação Especial de Transporte Escolar, aos motoristas que transportam alunos da Rede Municipal de Ensino.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

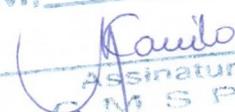
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 04 / 01 / 2022 às 16:10h


Assinatura
C M S P A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, modificado pela Lei nº 1.938, de 27 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, modificado pelo art. 1º da Lei nº 1.938, de 27 de setembro de 2006, que passa a constar com a seguinte redação:

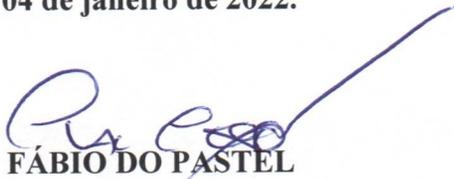
“Art. 5º Fica concedida a gratificação no valor unitário de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais) mensais, a todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem os serviços contidos no art. 1º da Lei nº 1.311/1999.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de janeiro de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =